



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

20  
3

**PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI  
Nº 99/2019.**

**Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges**

## **EMENTA**

**Cria, extingue e renomeia cargos públicos.  
Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 99/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que “Cria, extingue e renomeia cargos públicos permanentes e em Comissão que especifica, e dá outras providências”.

A iniciativa está em conformidade com a legislação vigente.

Analisado o projeto esta Procuradoria entende que não afronta legislação vigente, acompanha impacto-orçamentário, requisitos, atribuições e descrição dos cargos e empregos.

Desta feita, verificamos que a propositura possui condições de tramitar nessa Casa.

No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

**Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador 320032003400350039003A00540052004100



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

21  
3

Este projeto deve ser submetido às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 17 de dezembro de 2019.

**Luciana Aparecida dos Santos**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/SP 244.712**

